



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 133/2023 PROJETO DE LEI Nº 134/2023

Dispõe sobre a divulgação, no “site” oficial da Prefeitura, de vistorias realizadas pelos órgãos municipais competentes em imóveis de uso público e imóveis tombados, públicos e privados, e dá outras providências.

Art. 1º Devem ser divulgados no “site” oficial da Prefeitura do Município de Araraquara, com regularidade anual e em local de fácil acesso, os relatórios de vistorias realizadas pelos órgãos municipais competentes em:

- I – imóveis de uso público, inclusive os alugados; e
- II – imóveis tombados, públicos e privados.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – local em que foi realizada a vistoria;
- II – data da vistoria;
- III – responsável pela vistoria e órgão público a que está adstrito;
- IV – observações acerca do estado de conservação do imóvel e apontamento quanto à necessidade de reparo ou manutenção; e
- V – outras anotações relevantes que o responsável técnico pela vistoria efetuar.

Art. 2º As informações contidas nos relatórios de vistorias, de que trata esta lei, são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de maio de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente